

HOLDING COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIOS FAMILIAR

Carla Jungbluth¹

Laurí Natalício Fríes²

RESUMO

A empresa *holding*, nos dias de hoje, mostra-se como uma alternativa para as famílias com muitos patrimônios, pois existem vários tipos de sociedade como esta que podem ser criadas de forma a harmonizar e adequar os interesses e objetivos do grupo familiar. O artigo tratou da *holding* como empresa gestora da própria empresa, sem ter atuação em outras sociedades, constituída com exclusiva finalidade de controlar o seu próprio patrimônio. Desta forma, a *holding* como estratégia de negócios familiar tem por objetivo identificar as vantagens da formação de uma *holding* em relação ao patrimônio da família e ao plano sucessório, identificando a constituição, os tipos existentes, a administração, o processo de sucessão, assim como o planejamento patrimonial, familiar e tributário. Para realizar este estudo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e exploratória com abordagem qualitativa e quantitativa. A partir dos resultados obtidos, chegou-se à conclusão de que a *holding* traz vantagens para a redução da carga tributária da pessoa física que recebe receitas sobre locação de imóveis próprios, assim como na realização do plano de sucessão do patrimônio, gerando um sólido planejamento sucessório.

Palavras-chave: Empresa *holding*. *Holding* Familiar. Sucessão.

ABSTRACT

The holding company, these days, it is considered as an alternative for families with many properties, as there are several types of society like this that can be created in order to harmonize and adapt the interests and goals of the family group. The article dealt with the holding company as the company's own manager, without having experience in other societies, formed with exclusive purpose of controlling its own property. Therefore, the holding company as family business strategy aims to identify the advantages of forming a holding company in relation to family property and successive planning by identifying the constitution, the existing types, the management, the process of succession, as well as property planning, familiar and tributary. To perform this study, a literature and exploratory research was carried out with qualitative and quantitative approach. From the results obtained, it was concluded that the holding company brings advantages to reducing the tax burden of

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara/RS. Email: Jung_carlinha@hotmail.com

² Professor Orientador do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara/RS. Email: lauri.fries@globomail.com

the individual which receives incomes on real state, as well as in the implementation of the plan of succession of property, generating a solid succession planning.

Keywords: *Holding Company. Family Holding. Succession.*

INTRODUÇÃO

A relevância deste trabalho justifica-se em mostrar como a empresa familiar pode continuar ao longo do tempo e perpetuar no futuro; o tema *holding* vem mostrar o quanto é importante preparar as empresas e os herdeiros para uma futura sucessão, sem correr o risco de uma dilapidação patrimonial, e serve para os empresários que buscam segurança para as empresas familiares, proteção de seus bens, e um melhor planejamento sucessório no futuro.

O presente artigo tratou da *holding* como uma empresa individual, em âmbito familiar e patrimonial, sem os vínculos de outras organizações, uma *holding* sendo administrada pela própria *holding*.

Este estudo buscou identificar questões relacionadas ao patrimônio e ao plano sucessório em empresas em que no seu ato constitutivo esteja vinculado ao objeto social *holding*. Para tanto, pode-se questionar quais as vantagens da formação de uma *holding* familiar em relação ao patrimônio do empresário e do plano sucessório. Diante desse desafio, surge o interesse em aprofundar o estudo, pois o tema é de interesse pessoal e com isso pretende-se reforçar o conhecimento da acadêmica e oferecer mais conhecimento teórico aos empresários e demais interessados.

O objetivo geral da pesquisa foi analisar as vantagens da formação de uma *holding* familiar em relação ao patrimônio da família, plano sucessório e tributário nas empresas brasileiras. O objetivo específico foi verificar a constituição e administração, os tipos existentes de *holding*, o processo de sucessão, assim como o planejamento patrimonial, familiar e tributário.

O recurso metodológico aplicado no trabalho foi de caráter bibliográfico, exploratório, qualitativo e quantitativo para que se construísse maior conhecimento sobre o tema.

Desta forma, o trabalho teve o propósito de reconhecer se a sociedade *holding* familiar é a melhor alternativa e a solução para o interesse do grupo familiar,

tendo em vista o plano sucessório com baixo custo e eficiência, assim como uma estratégia empresarial que busca alcançar vantagens econômicas lícitas para o controle do patrimônio da *holding*.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Intenta-se, nesta seção, apresentar alguns conceitos sobre o tema abordado no estudo, a fim de dar-lhe suprimento teórico.

2.1 Definição de *Holding*

Conforme Oliveira (2015), a partir de 1976, as empresas *holding* surgiram no Brasil, com base na lei nº 6.404, a lei das Sociedades por Ações, que aborda em seu art. 2º, § 3º que “a empresa pode ter por objetivo participar de outras empresas” consolidando assim a formação da *holding* no Brasil.

A origem da expressão *holding* vem do idioma Inglês *to hold* que significa controlar, sustentar, segurar, deter, manter. Assim, Mamede e Mamede (2014, p. 9), apresentam a definição de que “*holding* (ou *holding company*) é uma sociedade que detém participação societária em outra ou de outras sociedades, tenha sido constituída exclusivamente para isso (sociedade de participação), ou não (*holding mista*)”.

A sociedade *holding* posiciona-se como uma empresa titular de bens e direitos que podem vir a ser bens móveis, imóveis, participações societárias, propriedade industrial como marca e patente, cotas de empresas e investimentos financeiros. A *holding* administra os bens da empresa que controla, e também o controle acionário de outras empresas, participando de outras sociedades como sócia ou acionista (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

No entanto, de acordo com os autores referidos (2014), a *holding* também pode ser uma empresa individual, sem ter atuação em outras sociedades, deste modo a empresa é constituída com exclusiva finalidade de controlar o patrimônio dos sócios, tendo em vista a segurança patrimonial, a organização dos recursos, administração dos bens, o aproveitamento dos incentivos fiscais, tributários e a sucessão hereditária.

Este modelo de atuação da *holding* é a temática central do presente artigo, pois busca atender aos objetivos propostos pelo assunto.

2.1.1 Tipos de *Holding*

De acordo com Oliveira (2015), depois de analisar a necessidade de criar uma empresa *holding*, deve-se procurar o tipo certo de *holding*, aquele que é mais adequado e que melhor se adapte ao objetivo e às necessidades do empreendimento para que traga os melhores benefícios para a empresa.

Além disso, *Idem* (2015) define que existem diversos tipos de *holding* que podem ser implantados conforme o processo estruturado, adaptando ao que a empresa busca para seu planejamento estratégico.

Mamede e Mamede (2014) apontam que os tipos de *holding* são:

Holding pura: nesse tipo de sociedade, o objeto social é tão somente ser titular de quotas ou ações de outras sociedades, onde a receita é composta apenas pela distribuição de lucros e juros sobre o capital próprio, pagos pelas sociedades nas quais tem participações societária; na *holding* pura também é usada a expressão sociedade de participação.

Holding de participação: é aquela sociedade criada para deter participações societárias, porém sem ter o fim de controlar outras sociedades.

Holding de controle: é constituída para ter em seu poder quotas ou ações de outras sociedades em uma quantia suficiente para exercer o controle societário.

Holding administrativa e de organização: destina-se a centralizar a administração de outras sociedades em que possua a participação societária, estruturando, definindo e distribuindo planos de atuação, orientação gerencial, elaborando estratégia mercadológica, intervindo na condução das atividades negociais da sociedade controlada. A organização define a estruturação societária para dar a posição ao que foi planejado para assim permitir a acomodação dos sócios.

Holding mista: é aquela cujo objeto social é desenvolver atividades operacionais e produtivas, dedicando-se ao setor comercial, industrial e prestação de serviço, podendo possuir participações societárias em outras sociedades.

O tema do presente artigo está vinculado a este último tipo de *holding*, que é a *holding* patrimonial e familiar. *Holding patrimonial* é semelhante a *holding familiar*, já que seus objetivos são parecidos. A patrimonial é constituída para ser titular, proprietária de determinados bens, podendo constar ações ou quotas de outras sociedades, concentrando e protegendo os recursos da família através da formação da pessoa jurídica; dessa maneira, facilita a gestão dos ativos e protege o patrimônio familiar. A *holding familiar* traz como característica a administração do próprio patrimônio (da família), conservando a gestão sob o controle do fundador e sócios, que geralmente são do grupo familiar. (FERNANDEZ; BALKO, 2013).

2.1.2 Constituição da *Holding Familiar*

A constituição da empresa *holding* precisa ser feita de modo que atenda a finalidade e os propósitos de cada organização e se obtenha as vantagens existentes (MAMEDE; MAMEDE 2014). Com base em Prado (2011, p. 2), “a *holding* pode ser constituída sob qualquer tipo societário, pois trata-se de uma característica da sociedade, não de um tipo societário específico”.

Mamede e Mamede (2014), sobre a natureza jurídica e o tipo societário de uma *holding*, afirmam que a mesma pode ser uma sociedade contratual ou estatutária, simples ou empresária, podendo adotar todas as formas de sociedade como simples, em nome coletivo, comandita simples, limitada, anônima, em comandita por ações, e até mesmo a EIRELI – empresa individual de responsabilidade limitada, somente não poderá ser sociedade cooperativa já que não atende as finalidades e características do cooperativismo.

Para *Idem* (2014), é possível que a *holding* familiar seja constituída na modalidade de EIRELI, contendo apenas um componente em seu quadro. Essa espécie de empresa, que era um anseio antigo da sociedade (principalmente dos empresários), veio a somar de forma positiva a grande evolução do direito empresarial.

Se a sociedade optar pela natureza simples ou empresária, a forma de registro na abertura é diferenciada, pois as sociedades simples são feitas por Cartórios de Registro Público de Pessoas Jurídicas, não sendo submetidas à Lei 11.101/05, a qual não se pode pedir recuperação judicial ou extrajudicial, e sua insolvência é por processo civil; as sociedades empresárias são registrados nas

Juntas Comerciais seus atos estão submetidos à lei 11.101/05 em que se pode pedir recuperação judicial e extrajudicial, e sua insolvência processa-se sob forma de falência (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

É comum a *holding* ser organizada sob os tipos societários, sociedade limitada ou sociedade por ações.

Idem (2014) dizem que a sociedade limitada é um dos tipos societários mais usado para a constituição da *holding* familiar. Nesse mesmo contexto, Mamede e Mamede (2014, p. 23) explicam que “na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”.

Segundo Teixeira (2007), empresa formada pelo tipo societário limitada acaba por afastar que terceiros participem da sociedade, apontando a preferência pela criação da natureza jurídica empresária, já que existe mais simplicidade na forma de constituição (facilidade, rapidez e custo), os custos com a formalização da empresa estão relacionados a licenças e cadastro junto a órgãos públicos (Prefeitura, Junta Comercial e Secretária de Fazenda), além do cartório. A manutenção da empresa limitada não sofre um controle externo tão acentuado como as sociedades anônimas que devem prestar contas à CVM – Comissão de Valores Mobiliários, por exemplo, se forem companhias abertas.

Como afirmam Mamede e Mamede (2014), a sociedade por ações é uma sociedade de capital, onde o capital social é dividido em ações, seus sócios são chamados de acionistas que têm sua responsabilidade limitada a determinado número de ações. Criada sob a forma de sociedade empresarial, é regida pela Lei 6.404/76, sendo seu estatuto registrado na Junta Comercial. Esse tipo de sociedade pode ser criado com o objeto de ser uma *holding*, participando de outras sociedades.

Na constituição da *holding* como sociedade por ações percebe-se o interesse pela facilidade das transações com ações, visto que existe uma maior rotatividade de acionistas, encontrada em companhias abertas. Ainda, Mamede e Mamede (2014, p.100) ressaltam que “as sociedades por ações têm um custo de manutenção mais elevado, já que a Lei 6.404/76 exige a publicação de diversos atos sociais, e geralmente estas publicações são caras”. A sociedade por ações é indicada para aquelas organizações que buscam recursos de terceiros para desenvolver o seu capital de giro e incrementar suas atividades (PRADO, 2011).

Contudo, a *holding* familiar não se aproveita dos benefícios da sociedade por ações, já que seu objetivo é a proteção e conservação de seu patrimônio (familiar) e com isso acaba por querer afastar que terceiros e outras sociedades participem de sua empresa, dessa maneira usualmente decidem por constituir sociedade empresaria limitada (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

2.1.3 Subscrição, integralização de capital social

O capital social é o investimento de seus sócios na sociedade, através de um montante específico que determina a empresa a realizar o seu objeto social. Por ser de extrema importância, o capital social é um investimento e deve ser distribuído na sociedade, fazendo-se necessário seguir com a real subscrição e a integralização do capital (*Idem*, 2014).

Seguindo a linha de pensamento de Mamede e Mamede (2014), na sociedade limitada as quotas devem estar registradas em seu contrato social, indicando como cada sócio irá participar e como será integralizada sua quota. Nas sociedades anônimas e nas sociedades em comandita por ações as frações do capital social chamam-se ações e os recursos integralizados por seus sócios viram ações em valor correspondente àquele que transferiram à companhia. No estatuto há uma cláusula onde é registrado o capital social conforme as ações subscritas e integralizadas no ato da constituição.

Conforme o Código Civil, em seu art. 1.647, que ressalta o disposto no art. 1.648, a pessoa casada precisa da autorização do cônjuge para determinados atos. Essa autorização é denominada outorga uxória, que tem por objetivo proteger o patrimônio comum do casal contra atos que possam vir a dilapidar o patrimônio da família.

[...] nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação absoluta:
I - Alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;
II - Pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens ou direitos;
III - Prestar fiança e aval;
IV - Fazer doação, não sendo remuneratória, de bens comuns, ou dos que possam integrar futura meação. [...]

No entanto, na sociedade *holding* a integralização do capital social pode se dar via dinheiro, créditos, direitos, prestação de serviço e transferência de bens. Tudo que possa passar por uma avaliação pecuniária e expresse um valor econômico na moeda vigente no país e que possa formar o patrimônio da empresa (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

De acordo com os mesmos autores (2014), é usual em uma *holding* patrimonial e familiar a transmissão do patrimônio da família para a sociedade, não precisando transferir todo o patrimônio familiar; pode-se integralizar somente uma parcela dele, ou até transferir as participações, criando assim uma sociedade de participações.

Neste sentido, Mamede e Mamede (2014), expõem que a transferência de bens da pessoa física para a pessoa jurídica, a razão de integralização de capital social, pode ser lançada para a sociedade pelo mesmo valor que consta na declaração de bens da pessoa física, caso em que não há tributação pelo ganho de capital, não gerando o imposto de renda. Se os bens forem transferidos por valor superior ao que consta na declaração de renda, a diferença maior será tributável como ganho de capital, ocasionando o imposto de renda a pagar.

Ao incorporar os bens à pessoa jurídica para algumas atividades, os sócios não terão o imposto de ITBI – Imposto de Transmissão “Inter Vivos”, visto que na constituição federal no artigo 156, §2º, inciso I, há imunidade do imposto nos casos de se incorporar bens e direitos ao patrimônio de pessoa jurídica como capital social, (DONNINI, 2010).

Segundo o Código Civil Brasileiro,

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; [...]

No entanto, como o ITBI é um tributo municipal, que tem como fato gerador a transmissão ‘*inter vivos*’, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis. Viscardi (2013), esclarece que se a atividade principal da *holding* patrimonial for locação, compra e venda de imóveis desses imóveis ora integrados a

titulo de integralização de capital social, este sofrerá a incidência de ITBI, tudo de acordo com a Constituição Federal. Mesmo ocorrendo a incidência de ITBI, a constituição da *holding* é uma alternativa viável, pois a tributação dos rendimentos auferidos pela empresa comparado com a tributação obtida pela pessoa física, o valor pago pelo ITBI será compensado com a redução do pagamento de imposto de renda.

Após a integralização dos bens como capital social na sociedade *holding*, os integrantes da família, antes proprietários dos bens, deixam de ser os proprietários e passam a se tornar elemento da *holding* como sócios, titulares de quotas ou ações, conforme o tipo societário definido (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

2.1.4 Administração da *Holding*

Conforme Mamede e Mamede (2014), a administração da pessoa jurídica segue o seu ato constitutivo, conforme o contrato social se for sociedade por quotas, estatuto social no caso de sociedade por ações. É de extrema importância que no contrato social ou estatuto seja definida a representação, as atribuições e os poderes para os sócios administradores, gerando uma maior segurança e garantia em relação aos seus atos, de modo a conservar os interesses da sociedade, de terceiros e dos sócios, uma vez que fica expresso o administrador e os poderes a ele investidos.

A administração coletiva também é uma das formas de se administrar a sociedade nas sociedades contratuais e deve estar registrada no contrato social, pois todos os sócios serão conjuntamente administradores. Esse tipo de administração apresenta boa situação em casos de empresas com poucos sócios, no qual a administração coletiva permite um maior contato com todos os administradores, para determinar os negócios detidos pela *holding* (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

Os autores Mamede e Mamede (2014) referem que no tipo societário limitada é preciso nomear em uma cláusula no contrato social ou em um livro de atas da administração, documento apartado, registrando o sócio ou os sócios que vão exercer os poderes para administrar a empresa, existindo a possibilidade de nomear uma pessoa não sócia para administrar a sociedade, conforme o artigo 1.061 do

Código Civil, que aborda esta possibilidade. Conforme Prado (2011), na sociedade limitada é ainda possível criar um conselho fiscal, com a finalidade de tornar a administração mais transparente, criando caminho para atrair mais investimento. A empresa limitada é menos complexa em sua estrutura administrativa e é uma opção para a organização que objetiva reduzir custos.

Cabe levar em consideração o que afirmam Mamede e Mamede (2014), que na sociedade por ações a administração é formada por dois órgãos, a diretoria e o conselho de administração, sendo que esses dois órgãos são exigidos em casos de sociedades maiores e com muitos sócios, como no caso das companhias abertas.

O administrador ou os administradores da *holding*, devem estar em condições de atender de forma efetiva os princípios e os objetivos da sociedade, assim “mais importante do que o tipo de *holding* que o executivo vai desenvolver é a filosofia de administração que a empresa *holding* pode proporcionar, tendo em vista a otimização dos resultados esperados”, esclarece Oliveira (2015).

2.2 Processo de Sucessão

Refletindo sobre o processo de sucessão, Oliveira (2015) informa que com o objetivo de passar as empresas para seu descendente, e assim o patrimônio da família ficar incorporado na pessoa jurídica, surgiram muitas *holdings* no Brasil.

A *holding* patrimonial tem um aspecto relevante no processo de sucessão já que é a passagem de geração a outra, e se dá a transmissão das quotas ou ações para os herdeiros, e se feito através da *holding* patrimonial se torna um processo muito eficaz (PRADO, 2011). A ideia de se trabalhar com a própria morte, torna-se uma vantagem para a *holding* que busca garantir e preservar a sociedade, assim como de planejar a sucessão para evitar disputas e desavenças entre os herdeiros e sócios (MAMEDE; MAMEDE, 2011).

Com base em Prado (2011), existe a possibilidade de se distribuir o bem antes que a pessoa falece, evitando que o grupo sucessório sofra futuras surpresas, já que terão sido definidas as partes de cada participante, antes mesmo do falecimento do sócio, “a *holding* objetiva solucionar problemas referentes à herança, substituindo em parte declarações testamentárias, podendo indicar especificamente,

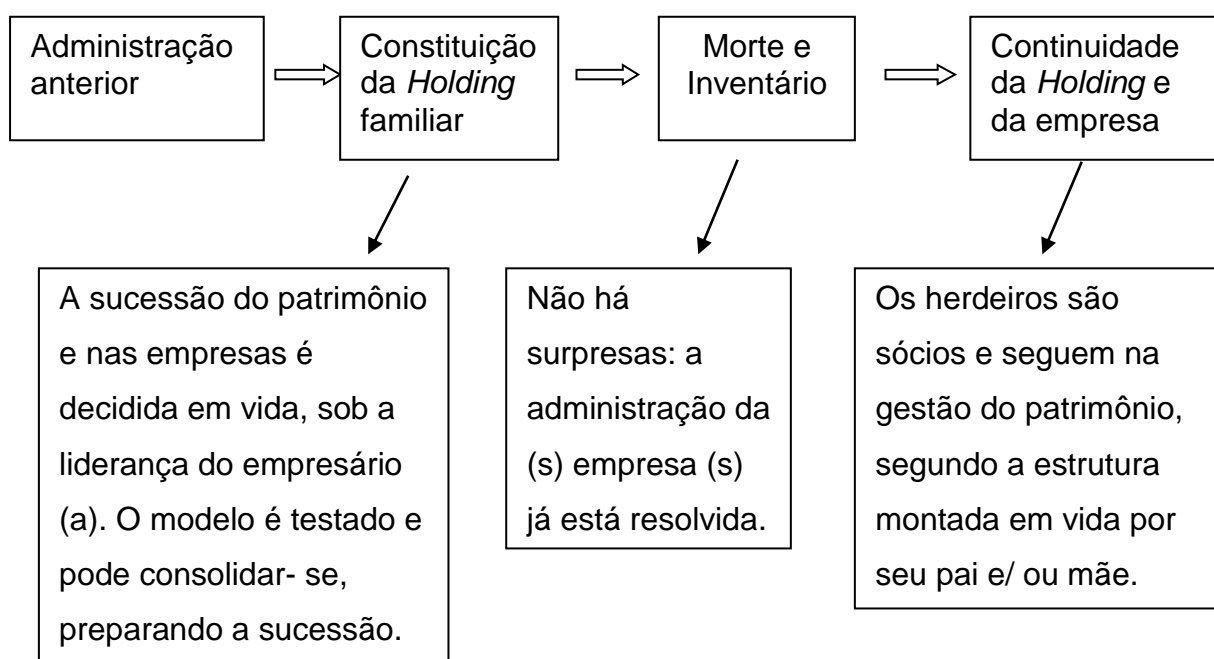
os sucessores da sociedade, sem atrito ou litígios judiciais”, como esclarece (PRADO, 2011, p. 2).

A constituição da *holding* proporciona evitar desgastes no processo de sucessão da empresa, uma vez que é comandado pelo orientador da família, chefe, diretor e responsável direto pela atividade da sociedade (MAMEDE; MAMEDE, 2011).

Ainda, consoante esses mesmos autores (2014), esse processo oportuniza uma nova fase administrativa, dado que seu diretor responsável, poderá em vida perceber a capacidade, a habilidade e o talento da geração seguinte, determinando e definindo aos sócios herdeiros a melhor forma administrativa para seguir as atividades negociais.

Apresenta-se, a seguir, um quadro do processo da constituição da *holding* e a continuidade após a morte e inventário:

Quadro 1 – Constituição da *holding* familiar



Fonte: MAMEDE E MAMEDE (2014, p. 87)

Como afirma Prado (2011), a sucessão hereditária será feita na participação societária da *holding* e não nos bens ou na empresa. Porém, é preciso decidir se

fará antes ou após a morte a transferência das quotas ou ações da sociedade de participação.

Se antes da morte, a transferência será feita por doação, indicando o adiantamento de legítima, isto é, antecipação da parte que cabe aos herdeiros necessários após a morte. Contudo, a transmissão pela *holding*, não elimina a obrigatoriedade de pagar o ITBI – Imposto de Transmissão *Inter Vivos* e o ITCMD – Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e doação (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

Se após a morte, essa realizar-se-á por testamento; desse modo, o controle mantém-se com os ascendentes, e é transferido a eles apenas após a morte (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

A seguir, um quadro comparativo da constituição da *holding* em relação aos custos de inventário:

Quadro 2 – Demonstrativo das vantagens da *holding* em relação ao inventário

Evento	<i>Holding</i>	Inventário
Tributação da Herança e Doação	3% doação 4% “causa	3% doação 4% “causa
Tempo para criação e inventário	90 dias em média	05 anos em média
Sucessão conforme novo código civil para casamentos	Cônjuge é herdeiro	Cônjuge é herdeiro

Fonte: Oris & Barreto Consultoria Empresarial. Atualizado com base nos dados da Sefaz/RS e Receita Federal do Brasil.

Além disso, Mamede e Mamede (2014, p. 88) esclarecem que há possibilidade de usufruto, que:

transfere-se aos herdeiros apenas a nua propriedade do títulos societários [...], mantendo o genitor a condição de usufrutuários, ou seja, podendo exercer os direitos relativos àqueles títulos e dessa maneira, podendo

manter a administração da *holding* e, com ela, o controle das sociedades operacionais e demais investimentos da família.

O planejamento sucessório permite a proteção do patrimônio que será transferido aos herdeiros, esta doação pode apresentar cláusula de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade para que proteja de casamentos, dívidas e prodigalidade (FERNANDEZ; BALKO, 2013).

Sendo assim, Texeira (2007) explana que a impenhorabilidade é para que os bens não sejam objeto de garantia de dívidas assumidas pelos herdeiros, contudo continuam como garantia assumida pelas obrigações da *holding*. Além disso, informam Mamede e Mamede (2014), que a incomunicabilidade dos bens não é comum em razão de casamento dos herdeiros; porém, conforme observado no artigo 1.669, os frutos percebidos dos bens incomunicáveis não se excluem durante o casamento. Neste sentido, se o bem é inalienável, indicam que os bens também são impenhoráveis e incomunicáveis.

Conforme Mamede e Mamede (2011), existe um limite para que não cause uma situação desagradável no meio familiar, assim citando o artigo 1.848, “Salvo se houver justa causa, declarada no testamento, não pode o testador estabelecer cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade, sobre os bens da legítima.” (CÓDIGO CIVIL, LEI 10.406, 2002).

Diante das citações anteriores, Mamede e Mamede (2014) defendem que é preciso seguir o Código Civil, artigo 979, o qual esclarece que será arquivado e averbado, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, ressaltando a importância de se fazer o registro, arquivamento e averbação nos órgãos competentes, para que assim o ato seja contrário a terceiros.

2.3 Vantagem Tributária

As vantagens fiscais devem ser avaliadas conforme o cenário fiscal, o tipo de constituição e objetivo da empresa; é importante o planejamento tributário para que seja gerado o melhor resultado possível nas escolhas fiscais. (MAMEDE; MAMEDE, 2014).

O planejamento tributário da *holding*, pode trazer alguns benefícios fiscais, como apresentado a seguir.

2.3.1 Ganho de Capital com a venda de Imóveis

Para Viscardi (2013), a carga tributária na venda de um imóvel da *holding* patrimonial, terá o custo de tributário de 5,93%, mais o adicional, que chegará aproximadamente a 6,73% sobre o valor total da alienação, e não sobre o ganho de capital, como no caso das pessoas físicas.

Todavia, Viscardi (2013) diz que para a pessoa física o custo da carga tributária será de 15% sobre o ganho de capital auferido, no caso de venda de um imóvel, isto é, o valor da venda subtraído do valor que esta informada na declaração de imposto de renda.

Quadro 3 – Alienação de Imóveis

Alienação de Imóveis – Ganho de Capital	
<i>Holding</i> Patrimonial - Estoque de Imóveis	Pessoa Física
6,73%	15%

Fonte: *Holding* Patrimonial: As Vantagens Tributárias e o Planejamento Sucessório, 2013.

Na contabilização, os registros devem ser observados de acordo com as normas contábeis, pois se o imóvel for para alienação, esse deve estar registrado contabilmente no Ativo Circulante como Estoque, onde se dispõe os imóveis que serão objeto de alienação (VISCARDI, 2013).

Os imóveis disponíveis para locação devem ser registrados contabilmente no Ativo não Circulante/Investimento ou no Ativo não Circulante/Imobilizado. Destaca-se que se os imóveis estão registrados no Ativo Não Circulante/Investimento ou no Ativo Não Circulante/Imobilizado estes podem ser transferidos para o Ativo Circulante Estoque, sempre em concordância com o princípio contábil da continuidade. Após a transferência do imóvel para o Ativo Circulante como Estoque, esse imóvel não poderá continuar a receber rendimentos de aluguéis, visto que esse

lançamento contábil pode ser caracterizado pelas autoridades tributárias como fraude para a redução da incidência tributária (VISCARDI,2013).

2.3.2 Aluguéis recebidos pela *holding* familiar

A respeito dos os aluguéis auferidos pela *holding*, Teixeira (2007) aponta que são tributáveis pelo imposto de renda, a empresa *holding* pode optar pelo recolhimento do imposto de renda calculado com base em estimativa de lucro mensal ou ainda pela apuração trimestral, se a locação dos bens fizer parte do objeto social, será apurada a base de cálculo do imposto de renda e contribuição social da seguinte forma:

Como Ressalta Teixeira (2007, p. 7):

- a) 32% dos aluguéis recebidos, se a locação dos bens fizer parte do objeto social (vide nota);
 - b) Os ganhos de capital e demais receitas auferidas, exceto:
 - b.1) em qualquer caso, os rendimentos de participações societárias, e
 - b.2) no caso de opção pelo pagamento mensal do imposto por estimativa, os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, submetidos ao desconto de imposto na fonte, e os ganhos líquidos de operações financeiras de renda variável, submetidos à tributação separadamente.
- Nota: Se a locação de bens não fizer parte do objeto social da *holding*, as receitas de aluguéis integram, por inteiro, a base de cálculo do imposto mensal determinada por estimativa, bem como a base de cálculo do imposto trimestral determinado com base no lucro presumido ou arbitrado.

Incide sobre a receita de aluguel, mensalmente o Pis- Pasep e Cofins, onde na base de cálculo não se incluem receitas de participações societárias (TEIXEIRA, 2007).

Porém, Donnini (2010) refere que para a empresa que fez opção pelo lucro presumido, e receba aluguéis, a tributação é de 11,33% (3% de Cofins, 0,65% de PIS, 4,80% IRPJ, 2,88% de CSLL e adicional se houver de até 3,20%), enquanto uma pessoa física que receba um valor significativo decorrente de aluguéis, será tributada em até 27,5% pelo Imposto de Renda sobre os valores recebidos, conforme a tabela progressiva mensal.

Quadro 4 – Atividade Locação de Imóveis - Tributação

Atividade locação de Imóveis – Tributação	
<i> Holding Patrimonial</i>	Pessoa Física
11,33%	27,5%

Fonte: *Holding Patrimonial: As Vantagens Tributárias e o Planejamento Sucessório*, 2013.

O quadro 4, apresenta uma comparação entre as alíquotas tributadas com base no lucro presumido para a *holding*, e o IRPF para a pessoa física, atividade locação de imóveis.

2.3.3 Regime Tributário

A análise fiscal é fundamental para avaliação da sociedade *holding* e para um parecer detalhado é preciso que um especialista trace o melhor o cenário fiscal, definindo qual a situação mais vantajosa para a empresa. O planejamento fiscal da empresa deve ser constante, para atender de forma correta as necessidades da organização e assim trazer benefícios em relação à diminuição de custos com tributos, (MAMEDE; MAMEDE, 2011).

Contribuindo para o discurso, dissertam Fernandez e Balko (2014) que um dos regimes tributários que agrega vantagem a *holding* é o de lucro presumido, por suas alíquotas serem mais baixas. No entanto, se a *holding* não tiver impedimentos que a Lei 9.718/98 estabelece, essa pode optar pelo regime de lucro presumido, usando as alíquotas fixas que se encontra no site da Receita Federal.

Podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que, não estando obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real, tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita total igual ou inferior a 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), multiplicado pelo número de meses do período.

Abaixo, um quadro informativo das alíquotas exigidas para os dois regimes de tributação mais usados por empresas *holding*.

Quadro 5 – Comparativo Tributário entre lucro real e lucro presumido

LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO
IRPJ – Imposto de Renda	IRPJ – Imposto de Renda
15% s/ lucro líquido = total das receitas – total das despesas dedutíveis e permitidas	15% s/ lucro presumido calculado, conforme tabela abaixo.
PIS/PASEP	PIS/PASEP
1,65% s/ faturamento total (vendas + serviços + receitas financeiras, etc)	0,65% s/ faturamento total (vendas + serviços)
COFINS	COFINS
7,6% s/ faturamento total (vendas + serviços + receitas financeiras, etc) Não cumulativo, no caso de empresas não previstas no art 10º da Lei 10.833.	3% s/ faturamento total (vendas + serviços)
CSLL – Contribuição Social	CSLL – Contribuição Social
9% s/ lucro líquido = total das receitas – total das despesas dedutíveis e permitidas.	9% s/ lucro líquido presumido calculado, conforme tabela abaixo.
Imposto de Renda – Adicional	Imposto de Renda – Adicional
10% aplicado sobre a diferença, quando o lucro líquido ultrapassar a 20 mil no mês no pagamento por estimativa mensal.	10% aplicado sobre a diferença, quando o lucro líquido ultrapassar 20 mil no mês, ou seja, 60 mil no trimestre.

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Logo abaixo, o quadro 6 demonstra as alíquotas de presunção para cálculo do IRPJ tributado no lucro presumido, e no quadro 7 as alíquotas de presunção da CSLL, conforme o lucro presumido.

Quadro 6 – Cálculo do IRPJ: lucro Presumido

ATIVIDADES	%	% Reduzido para empresa com Receita Bruta Anual até 120.000,00
Vendas de mercadorias e produtos	8%	Não se aplica
Prestação de Serviços de transporte de cargas	8%	Não se aplica
Prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	8%	Não se aplica
Atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.	8%	Não se aplica
Atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda.	8%	Não se aplica
Prestação dos demais serviços de transporte	16%	Não se aplica
Receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,6%	Não se aplica
Prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada	32%	Atividade não beneficiada com a redução do percentual

ATIVIDADES	%	% Reduzido para empresa com Receita Bruta Anual até 120.000,00
Intermediação de negócios	32%	16%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.	32%	16%
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais	32%	16%
Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais	32%	Não se aplica
Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada neste quadro	32%	16%

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Quadro 7 – Cálculo da CSLL: lucro Presumido

ATIVIDADES	%
Vendas de mercadorias e produtos	12%
Prestação de Serviços de transporte de cargas	12%
Prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).	12%
Atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.	12%

ATIVIDADES	%
Atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda.	12%
Prestação dos demais serviços de transporte	12%
Receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	12%
Prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada	32%
Intermediação de negócios	32%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.	32%
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais	32%
Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais	32%
Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada neste quadro	32%

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Para se obter a base de cálculo para tributação das pessoas jurídicas do regime de lucro presumido, o valor resultante da aplicação dos percentuais de presunção de lucro (variáveis conforme o tipo de atividade operacional exercida pela pessoa jurídica) sobre a receita bruta auferida, este resultado obtido deverá ser acrescido dos ganhos de capital, dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras (renda fixa e variável), das variações monetárias ativas, os juros recebidos como remuneração do capital próprio, descontos financeiros obtidos e os juros ativos não decorrentes de aplicações, e a receita de locação de imóvel, quando não for este o objetivo social da pessoa jurídica.

3 METODOLOGIA

O trabalho foi realizado através de um estudo de caráter bibliográfico, exploratório, qualitativo e quantitativo para que se construísse maior conhecimento sobre o tema.

O recurso metodológico inicialmente realizado foi a pesquisa bibliográfica, que segundo Carvalho e Jr. Almeida (1991) é a procura em fontes já existentes para que com segurança se busque a informação desejada sobre determinado tema; a coleta dos dados dá-se através de livros, revistas, jornais e diversos artigos e textos impressos. Com base em Gil (2002), todo o material escrito à disposição surge como fonte para a pesquisa bibliográfica; através da busca, o pesquisador consegue um amplo campo de conhecimento, mais do que se fosse pesquisar diretamente.

O caráter exploratório da pesquisa vem para se familiarizar com o assunto, constituindo o processo inicial de pesquisa, que busca descobrir novas ideias, perspectivas e maiores informações sobre um determinado tema, segundo Cervo e Bervian (1983). Já para Malhotra (2001), o método da pesquisa exploratória consiste em compreender e explorar determinado problema. O pesquisador que não tenha o entendimento suficiente do assunto pode, através da pesquisa exploratória, identificar, desenvolver e estabelecer um nível de entendimento para seguir com o projeto de pesquisa. Assim, Malhotra (2001, p. 106) destaca que “pesquisa exploratória é um tipo de pesquisa que tem como principal objetivo o fornecimento de critérios sobre a situação-problema enfrentada pelo pesquisador e sua compreensão.”

O objetivo foi compreender e analisar as vantagens de se constituir uma *holding* patrimonial e tributária nas empresas brasileiras e o estudo apresentou âmbito qualitativo e quantitativo, pois buscou compreender os assuntos em questão.

A pesquisa qualitativa trata da relação de causa e efeito do tema e foi feita para identificar a verdade e a razão do problema. A abordagem qualitativa fez com que o pesquisador utilizasse vários recursos, e um deles é a leitura de diferentes autores, fato que foi fundamental para construção de sua opinião sobre o tema, para ao final poder concluir seu ponto de vista, como descreve Oliveira (1999).

A pesquisa quantitativa já se utiliza de outros parâmetros para analisar seus dados, como tabelas estatísticas, modelos matemáticos, gráficos, entre outros; o

estudo pretende, com este procedimento, apresentar e enfatizar os dados encontrados, esclarecem Denzin e Lincoln (2006).

A análise dos dados do estudo foi realizada com a colaboração de informações de uma empresa constituída como *holding* familiar, estabelecida no município de Taquara – RS e que exerce como atividade principal locação de imóveis próprios,

Os dados fornecidos pela *holding* foi uma planilha de receitas de aluguéis auferidos no mês e uma demonstração de resultado do exercício – DRE do ano de 2014. A *Holding* participante exigiu da acadêmica sigilo sobre sua identidade, dessa maneira preservaram-se os dados empresariais que possam vir a identificar a empresa.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Um dos benefícios tributários da *holding* familiar/patrimonial é em relação às receitas de aluguéis de imóveis, em que a tributação na pessoa física, o imposto (IR) pode chegar até 27,5%; comparado à pessoa jurídica *holding* esse custo não ultrapassa os 14,53%, composto da seguinte forma:

IRPJ	- 4,80% + 3,20% de adicional, se houver
CSLL	- 2,88%
PIS	- 0,65%
COFINS	- 3,00%

Para a elaboração dos quadros comparativos, os dados apresentados são de uma *holding* familiar atuante no município de Taquara – RS, a qual exerce atividade de locação de imóveis próprios. As informações fornecidas pela empresa são verídicas, porém a organização não permitiu sua identificação no artigo.

A coleta de dados deu-se através de contato pessoal com a empresa *holding*, quando foi entregue à acadêmica uma planilha de controle de aluguéis da organização e um DRE - Demonstração de Resultado do Exercício do ano de 2014.

Para elaborar a quadro 8, foi utilizada a planilha de controle de receitas de aluguéis da empresa participante, assim foi possível realizar um comparativo das receitas de aluguéis de imóveis auferidos no mês pela pessoa jurídica *holding* comparando à pessoa física. Com uma receita de aluguel de 114.031,55 ao mês, a *holding* paga 14.568,79 de tributos federais (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL), calculados pelo Lucro Presumido, o que demonstra ser muito compensatório o planejamento tributário via *holding*, comparado à pessoa física que com a mesma receita de aluguel paga 30.489,32 de imposto (IR). Se realizado pela *holding*, a pessoa física sofre uma economia de 15.920,53.

Quadro 8 – Comparativo de Receitas de Aluguéis

PF - PESSOA FISICA		PJ - PESSOA JURIDICA	
Receita de Aluguéis	114.031,55	Receita de Aluguéis	114.031,55
IR 27,5%	31.358,68	IRPJ 4,8%	5.473,51
Parcela Deduzida	869,36	CSLL 2,88%	3.284,11
		Adicional 1.45%	1.649,01
		COFINS 3,00%	3.420,95
		PIS 0,65%	741,21
Imposto a pagar	30.489,32	Imposto a pagar	14.568,79

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da *holding* participante do artigo.

Quadro 9 – Imposto de Renda

Base de Cálculo	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,8
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal do Brasil.

A seguir, no quadro 10, a demonstração de resultado do exercício – DRE, da empresa *holding* participante, onde foi possível analisar o resultado de suas operações, assim como os custos para a manutenção e administração da empresa no exercício de 2014.

Quadro 10 – Demonstração de Resultado do Exercício

Demonstração de Resultado do Exercício	
Em 31 de Dezembro de 2014.	
ATIVIDADE PRINCIPAL LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PROPRIOS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS	
Receita Bruta de aluguéis recebidos	1.264.865,87
(-) Deduções da receita bruta	<u>46.167,61</u>
Receita líquida de aluguéis recebidos	1.218.698,26
(-) Custo aluguéis recebidos	<u>0,00</u>
Lucro Bruto	1.218.698,26
(-) Despesas administrativas	228.930,48
(-) Despesas com pessoal a remuneração	59.478,15
(-) Despesas fiscais e tributárias	102.959,90
(-) Despesas financeiras	2.371,35
(-) Outras despesas operacionais	272,40
(+) Resultado da equivalência patrimonial	96.034,27
(+) Receitas financeiras	27.459,09
(+) Outras receitas operacionais	<u>4.000,00</u>
Lucro antes da Contribuição social	952.179,34
(-) Provisão da Contribuição social	<u>39.259,46</u>
Lucro antes do Imposto de renda	912.919,88
(-) Provisão do Imposto de renda	<u>85.054,05</u>
Lucro líquido do exercício	827.865,83

Fonte: Elaborado pela *holding* familiar participante do artigo.

Através do DRE é possível observar a receita bruta de aluguéis recebidos de 1.264.865,87, no ano de 2014, da empresa *holding*; com esta informação foi possível efetuar a demonstração do cálculo de imposto de renda se praticado por pessoa física, evidenciando o imposto que esta teria ao ano, conforme quadro 11.

Quadro 11 – Demonstração do Cálculo Imposto de Renda Pessoa Física

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA			
Receita	Valor bruto	Taxa administração	Valor líquido
Valor receita de aluguéis	1.264.865,87	126.486,58	1.138.379,29
Abatimento base de cálculo		869,36 x 12	10.432,32
Rendimento tributável			1.127.946,97
Imposto de renda devido		27,5%	310.185,42

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da *holding* participante do artigo.

Caso os cônjuges declarem seu imposto de renda separadamente poderão utilizar a tributação do aluguel comum na razão de 50% para cada um.

Os rendimentos produzidos por bens comuns da sociedade conjugal serão tributados em nome de cada cônjuge, considerando 50% do total dos rendimentos, ou pelo total em nome de um dos cônjuges – art. 6º do RIR/99 e art. 4º, II, da IN SRF nº 15/2001.

Logo, o quadro 12 exemplifica o comparativo de imposto de renda arrecadado no ano, com base na receita bruta de aluguéis recebidos no valor 1.264.865,87, confrontando pessoa física e pessoa jurídica.

Quadro 12 – Comparativo Pessoa Física e Pessoa Jurídica

Pessoa Física		Pessoa Jurídica	
Imposto de renda	310.185,42	Contribuição social	36.428,14
		Imposto de renda	60.713,56
		Adicional IRPJ	16.475,71
		PIS	8.221,63
		COFINS	37.945,98
Total dos impostos	310.185,42	Total Impostos	159.785,02
Vantagens	0,00	Vantagens	150.400,40

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da *holding* familiar participante do artigo.

A vantagem na tributação pela pessoa jurídica é de 150.400,40 no ano, o que representa 48,49% a menos na tributação, comparado à pessoa física.

É preciso também que seja considerado que caso a receita bruta de aluguéis seja de até 62.500,00 mensais ou 750.000,00 anuais, a empresa não terá o encargo do adicional do imposto de renda, que só é devido caso a base de cálculo seja superior a 20.000,00 ao mês ou 240.000,00 ao ano.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve o objetivo de verificar e analisar as vantagens de se constituir uma *holding* em relação ao patrimônio da família e do plano sucessório, expondo o processo de sucessão, assim como o planejamento patrimonial, familiar e tributário.

Através dessa pesquisa, foi possível perceber que questões como planejamento tributário e os conflitos no processo de sucessão da empresa podem ser solucionados por meio da constituição de uma empresa *holding*.

Desta maneira, o estudo aponta que as vantagens da formação da *holding* familiar é, em princípio, a proteção do patrimônio pessoal e familiar, para assim concentrar o patrimônio e facilitar a administração dos bens; do mesmo modo, facilitar o processo de sucessão hereditária que através de um planejamento sucessório resistente pode tornar esse procedimento mais eficaz e evitar os conflitos que podem vir a ocorrer com a sucessão. Logo, uma das principais vantagens está na redução da carga tributária incidente sobre os rendimentos da pessoa física (IRPF), que se realizada pela pessoa jurídica, tributada com base no lucro presumido, demonstra ser muito compensatório o planejamento tributário via *holding*.

Com a análise dos resultados foi possível observar que a melhor alternativa para a criação de uma *holding* familiar é antes estabelecer um planejamento que melhor atenda aos objetivos esperados para cada negócio ou grupo familiar, uma vez que para cada perfil haverá a possibilidade da criação de uma empresa *holding* ou não; no entanto, é importante observar o que é que mais vantajoso para a família.

Conclui-se, com a análise deste estudo, de que a empresa *holding* traz vantagens para a redução da carga tributária da pessoa física que investe em

locação de imóveis próprios, obtendo proveitos na tributação de seus rendimentos se realizada via *holding*, assim como na realização do plano de sucessão do patrimônio, gerando um sólido planejamento sucessório e a continuidade dos negócios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL* 1988. Brasília: Senado, 2008.

BRASIL. *CÓDIGO CIVIL, Lei de nº 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 03 de abr. 2015.

BERGAMINI, Adolpho. *A Constituição da empresa, denominada holding patrimonial, como forma de redução de carga tributária da pessoa física, planejamento sucessório e retorno de capital sob a forma de lucros e dividendos, sem tributação*. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/estudantesdireito/universidadeibirapuera/adolphobergamini/constituicaoempresa.htm>>. Acesso em: 06 de abr. 2015.

CARVALHO, Maria Cecília M. de; JR ALMEIDA, João Baptista de. *Metodologia Científica Fundamentos e Técnicas: construindo o saber*. 3. ed. Campinas – SP: Papyrus, 1991.

CERVO, Amando Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. *Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários*. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. *O Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Editora Artmed, 2006.

DONNINI, Cristina Figueiredo. *Benefícios Trazidos pela Holding Familiar em Relação ao Titular do Patrimônio*. 2010. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhail.asp?id_dh=4221>. Acesso em: 05 de set. 2014.

ESCRITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL. Disponível em: <http://www.escriital.com.br/utilidades_tabelas_item.asp?tabela=legislacao_federal>. Acesso em: 04 de abr. 2015.

FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA. *Manual para Elaboração e Formatação de Trabalhos Acadêmicos*. 11. Ed. FACCAT. 2015. Disponível em: <https://www2.faccat.br/portal/sites/default/files/a2_manual_tcc_2015_23_fev.pdf>. Acesso em: 10 de mar. 2015.

FERNANDEZ, Hamilton D. Ramos; BALKO, Lenine Ceymini. *Benefícios Tributários na Constituição da Holding Familiar*. 2014. Disponível em: <<http://www.holdingfamiliar.blog.br/>>. Acesso em: 02 de dez. 2014.

FERNANDEZ, Hamilton D. Ramos; BALKO, Lenine Ceymini. *Holding Familiar*. 2013. Disponível em: <<http://www.holdingfamiliar.blog.br/>>. Acesso em: 02 de dez. 2014.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MALHOTRA, Naresh K. *Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada*. 3. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. *Holding Familiar e suas Vantagens*. 6 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

MARTINS, Rachel de Carvalho. *Holding Familiar: Instrumento Vantajoso para sucessão familiar empresarial, transmissão da herança e proteção patrimonial*. Elaborado em jul. 2010. Disponível em: <http://www.azevedosette.com.br/pt/noticias/holding_familiar/2328>. Acesso em: 02 de mar. 2015.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. *Tratado de Metodologia Científica: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses*. 2. Ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. *Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015. Acesso em: 28 de mar. 2015.

PRADO, Fred John Santana. *A holding como modalidade de planejamento patrimonial da pessoa física no Brasil*. Jus Navigandi, Teresina, 2011, ano 16, n. 2800. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18605/a-holding-como-modalidade-de-planejamento-patrimonial-da-pessoa-fisica-no-brasil>>. Acesso em: 05 de fev. 2015.

TEIXEIRA, João Alberto Borges. *Holding Familiar: Tipo Societário e seu Regime Tributário*. Fiscosoft On Line – Informações Fiscais e Legais. 2007. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/a/3gw6/holding-familiar-tipo-societario-e-seu-regime-tributario-joao-alberto-borges-texeira>>. Acesso em: 14 de mar. 2015.

VISCARDI, Diego. *Holding Patrimonial: As Vantagens Tributárias e o Planejamento Sucessório*. Jus Navigandi. 2013. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12303>. Acesso em: 01 de abr. 2015.